



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.198, de 14 de abril de 2026.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0,
CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 -
MDR.**

A Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 44, XIII, com base na Lei Municipal de nº 734 de 14/10/2023, e no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, faz saber que:

Considerando o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade em que a perda da umidade do solo é superior à sua reposição, em todo território do Município de Quevedos, que ocasionou ao longo da safra 2025/2026, comprometimento do desenvolvimento das principais culturas agrícolas. A irregularidade na distribuição das precipitações, associada a períodos prolongados de estiagem e oscilações térmicas, que afetou de forma significativa as matrizes produtivas agropecuárias do município, reduzindo o potencial produtivo das lavouras e da bovinocultura;

Considerando, a mensuração dos prejuízos ante o advento da referida estiagem e que integra este Decreto na forma de anexo, "LAUDO CIRCUNSTANCIADO PERDAS AGRÍCOLAS POR ESTIAGEM Município de Quevedos/RS Safra 2025/2026," elaborado pela equipe de profissionais da EMATER/RS, bem como os relatórios do setor ambiental, da assistência social e da Defesa Civil, os quais são parte integrante deste Decreto como se nele estive integralmente transcrito;

Considerando que, reunidos o Conselho Municipal Agropecuário, o Conselho Municipal de Defesa Civil e a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, que verificaram a ocorrência desta situação de emergência e foram favoráveis à declaração de Situação de Emergência informando os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiam;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência contidas e explicitadas nos relatórios e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado como de Nível II e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14110,



conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil e do Conselho Municipal de Defesa Civil, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.156 de 10 de setembro de 2025 a atuar nas ações de resposta ao evento adverso e se houver ainda, desastres, e a reabilitar o cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal e do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta dias).

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos quatorze dias de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

14/04/2026

Publique-se.

Jreni Militz Borges

Chefe de Gabinete

Portaria Municipal DP nº 04/2025

Isaias Maidana da Silveira

Secretário Mun. de Agricultura,

Meio Ambiente e Des. Econômico

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Dilmara Varela

Secretária Mun. de Finanças

Cleber Antonio de Vargas

Secretário Mun. de Obras e

Serviços Públicos

Mari Terezinha O. Marconato

Secretária Mun. de Educação,

Cultura, Desporto e Turismo

Angelisa de Cácia Nagera Braz

Secretária Mun. de Assistência Social

Cristina de Vargas Marconato

Secretária Mun. de Saúde

Jeferson Goudinho

Procurador Municipal